

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022.

Institui as Disciplinas Transversais no âmbito da Pós-graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Pernambuco.

A **CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG)**, nos termos do Artigo 80 da Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE),

CONSIDERANDO:

- O Plano Institucional da Pós-graduação (2021-2025) da UFPE;
- O objetivo institucional de promoção de uma política de sustentabilidade e responsabilidade social;
- A relevância da multi e interdisciplinaridade para o avanço da ciência e tecnologia e o fortalecimento da pós-graduação *stricto sensu*;
- A potencialidade da integração entre áreas de conhecimento na formação qualificada de mestres e doutores para a solução de problemas, especificamente àqueles relacionados aos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Instituir as Disciplinas Transversais no âmbito da Pós-graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Pernambuco, como categoria particular do componente curricular disciplina previsto no Art. 31, inciso I, da Resolução 19/2020 do CEPE-UFPE.

Art. 2º Compreende-se como Disciplinas Transversais os componentes curriculares, integrantes da estrutura curricular de um curso de mestrado ou de doutorado da UFPE, que objetivam a transversalidade na formação discente por meio da integração entre áreas de conhecimento, para o estudo de temas de interesse mútuo a diferentes PPGs **Stricto Sensu**.

Art. 3º A criação de Disciplina Transversal deve ser realizada por, no mínimo, 3 Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** (PPGs) em conjunto.

§ 1º Para que seja criada, a Disciplina Transversal deverá ser aprovada nos respectivos colegiados dos programas que a elaboraram, doravante chamados de PPGs responsáveis.

§ 2º No mínimo um dos PPGs responsáveis deve ser da UFPE, podendo os demais serem externos.

Art. 4º Para cada turma a ser ministrada, 1 dos programas da UFPE dentre os PPGs responsáveis realizará a oferta no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-graduação (SIGAA).

Seção I

Dos Critérios

Art. 5º Para ser considerado como Disciplina Transversal, o componente deverá:

I - Possuir tema relacionado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pelos Estados Membros da ONU;

II - Possuir como docentes responsáveis, no mínimo, 1 docente de cada PPG responsável pela disciplina, a cada oferta;

III - Possuir carga horária máxima de 60 horas (4 créditos);

IV - A cada oferta, disponibilizar no mínimo 50 vagas; e

V - Ser ofertado de forma híbrida ou não presencial, de acordo com o previsto na Resolução 04/2022 do CEPE/UFPE.

Seção II

Da Participação nas Disciplinas Transversais

Art. 6º É recomendada a participação de discentes e docentes estrangeiros(as) nas Disciplinas Transversais.

Art. 7º Discentes vinculados(as) aos programas que elaboraram a Disciplina Transversal têm sua matrícula assegurada quando ofertada em qualquer um dos PPGs responsáveis.

Art. 8º Discentes de mestrado e doutorado da UFPE que não sejam vinculados(as) aos PPGs responsáveis poderão cursar Disciplinas Transversais, desde que haja consentimento do colegiado do seu programa para aproveitamento dos créditos após aprovação no componente.

Art. 9º Será permitida a participação de Alunos Especiais nas Disciplinas Transversais, observados o Art. 35 da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE e o Regimento Interno do PPG responsável ofertante.

Art. 10. Será permitida a participação de professores(as) externos(as) ao corpo docente dos PPGs responsáveis.

§ 1º A participação de docentes externos(as) à UFPE não gerará vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins com a Universidade.

§ 2º Docentes ou pesquisadores(as) em efetivo exercício em outras instituições devem comprovar autorização de sua instituição na participação da disciplina.

§ 3º Docentes ou pesquisadores(as) sem vínculos com outras instituições ou aposentados(as) devem firmar com a instituição termo de compromisso de participação voluntária.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os casos excepcionais e/ou omissos nesta Instrução Normativa serão decididos pela Pró-reitoria de Pós-graduação (PROPG).

Parágrafo Único. Das decisões da Pró-reitoria de Pós-graduação, cabe recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do(a) interessado(a), observado o prescrito no Regimento Geral da UFPE.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

APROVADA NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG), DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2022.

Presidente:

CAROL VIRGÍNIA GÓIS LEANDRO

Pró-Reitora de Pós-Graduação/PROPG – UFPE